



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 001 DE JANEIRO DE 2025**  
**PROCESSO SELETIVO GRADUAÇÃO PRESENCIAL**  
**1º E 2º SEMESTRES DE 2025 DA UFAPE**

A Reitoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, através da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e alterada pela Lei 14.945 de 31 de julho de 2024; na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 2.027/2023 e pela Portaria Normativa nº 1.127/2024; no Termo de Adesão UFAPE/SISU 2025-MEC; no Edital nº 35 MEC de 23 de dezembro de 2024 - Sistema de Seleção Unificada - SiSU - Processo Seletivo - Edição 2025, torna público o Edital nº 001/2025 UFAPE do Processo Seletivo para ingresso nos cursos presenciais de graduação no 1º e 2º semestres de 2025 da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A seleção dos candidatos às vagas/cotas disponibilizadas de que trata este edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente ao ano de 2024 e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002.
- 1.2. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pela UFAPE das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM 2024.
- 1.3. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SISU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e alterada pela Lei 14.945 de 31 de julho de 2024; nas Portarias Normativas MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, nº 493, de 22 de maio de 2020 e nº 21, de 05 de novembro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas nº 2.027/2023 e nº 1.127/2024; e no Edital nº 35 MEC de 23 de dezembro de 2024 - Sistema de Seleção Unificada - SiSU - Processo Seletivo - Edição 2025, além das regras constantes no Termo de Adesão da UFAPE ao SiSU 2025 - MEC.
- 1.4. É de responsabilidade do candidato a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital, na Portaria Normativa MEC nº 18 de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 21 de 2012, e demais normas pertinentes ao SiSU.
- 1.5. O candidato aprovado e classificado **deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente no**

**momento da matrícula na UFAPE** independentemente da opção/classificação pela 1ª ou 2ª entrada.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Os candidatos deverão se INSCREVER em no máximo 02 (dois) cursos ofertados pela UFAPE, considerando uma 1ª opção e uma 2ª opção, exclusivamente através do site <https://acessounico.mec.gov.br/sisu>, no período de 17 de janeiro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de janeiro de 2025, observado o horário oficial de Brasília - DF.
- 2.2. A classificação dar-se-á por ordem decrescente das notas na opção de vagas/cotas para qual o candidato se inscreveu, observando o limite de vagas/cotas disponíveis por curso, turno, bem como a modalidade de concorrência.

## 3. DAS VAGAS

- 3.1. A UFAPE oferta 640 vagas para os Cursos de Graduação para o 1º e 2º semestre letivo de 2025 através do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU. A relação completa de cursos e vagas ofertadas está no Termo de Adesão assinado por esta instituição, disponível em <https://ufape.edu.br/documentossisu2025>.
- 3.2. Para os cursos matutinos e vespertinos, a definição do período letivo de ingresso do candidato obedecerá a opção de escolha realizada no SiSU.
- 3.3. Para os cursos noturnos que oferecem vagas para os dois períodos letivos (2025.1 e 2025.2), a definição do período letivo de ingresso do candidato obedecerá à ordem de classificação dos cadastrados em cada chamada.
  - 3.3.1. Caso haja vagas remanescentes no primeiro período letivo estas serão preenchidas por meio do remanejamento.
    - 3.3.1.1. O remanejamento é o procedimento por meio do qual os candidatos melhor classificados no segundo período letivo e que tenham comparecido ao cadastramento ocuparão as vagas não preenchidas por candidatos convocados para o primeiro período letivo.
    - 3.3.1.2. As vagas abertas no segundo período letivo em razão do remanejamento de alunos serão destinadas à convocação de suplentes.
  - 3.3.2. Não é permitida, em qualquer hipótese, a escolha do período letivo de ingresso nos cursos noturnos, pelo candidato, que será obrigatoriamente determinado em função da ordem classificatória.
- 3.5. O remanejamento é obrigatório, não sendo permitida, em hipótese alguma, a escolha do período letivo de ingresso pelo candidato.

## 4. DAS RESERVAS DE VAGAS/COTAS

- 4.1. Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 14.945 de 31 de julho de 2024, a UFAPE implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou

em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, observadas as seguintes condições:

I - o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dessas vagas serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo *per capita*;

II - proporção de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência na população de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado de Pernambuco.

4.1.1. Para os efeitos do disposto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.1.2 Para efeito da Portaria Nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 - MEC, considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo, àquelas conveniadas com o poder público, referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que atendam a população do campo nos termos do art. 2º, inciso X, alíneas "a" e "b" da Portaria Nº 1.127/2024.

**4.2. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei 12.711/12 e suas alterações para ocupação de vagas na modalidade de concorrência de vagas/cotas escolhida no ato da inscrição.**

4.3. Não é permitido solicitar mudança ou desistência de reserva de vaga/cota após o período de inscrição estabelecido no Edital nº 35/2024 – MEC, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência.

**4.4. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada reserva de vaga/cotas e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.**

## 5. DOS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTOS DAS RESERVAS DE VAGAS/COTAS

5.1. Em conformidade com o art. 20 da Portaria Normativa nº 21/2012 e Ofício Circular nº 03/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, no processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU os candidatos serão classificados e selecionados, de acordo com as notas, a partir do seguinte:

I - inicialmente, serão classificados em ampla concorrência, independente de opção de modalidade, e selecionados de acordo o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno; e

II - aqueles que concorram às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e não sejam selecionados na ampla concorrência, serão classificados na seguinte ordem de cotas, conforme as opções selecionadas no perfil socioeconômico:

a) LI\_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da

- educação do campo conveniadas com o poder público;
- b) LI\_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
  - c) LI\_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
  - d) LI\_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
  - e) LB\_EP: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
  - f) LB\_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
  - g) LB\_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público; e
  - h) LB\_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

5.2. Caso as vagas referentes a uma determinada modalidade de reserva de vagas/cotas, dispostas na Lei nº 12.711/2012, não sejam preenchidas por completo, as vagas remanescentes serão transferidas para outra modalidade, de acordo com a prioridade de ocupação de vagas definida no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.723/2023, conforme Quadro 1:

**Quadro 1: Remanejamento de vagas de acordo com a Lei nº 14.723/2023**

Vaga remanescente do grupo	1º vai para	2º vai para	3º vai para	4º vai para	5º vai para	6º vai para	7º vai para	Por último vai para
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	Ampla Concorrência
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	Ampla Concorrência
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	Ampla Concorrência
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	Ampla Concorrência
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	Ampla Concorrência
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	Ampla Concorrência
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	Ampla Concorrência
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	Ampla Concorrência

Fonte: Adaptado da Lei nº 14.723/2023

## 6. DO RESULTADOS DAS CHAMADAS

6.1. A divulgação dos resultados da Chamada Regular ocorrerá em UMA ÚNICA CHAMADA, no dia 26

de janeiro de 2025, no site: <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>.

6.2. A divulgação dos resultados da Chamada da Lista de Espera ocorrerá em UMA ÚNICA CHAMADA, nas datas estabelecidas no cronograma disposto no **Anexo II**.

## 7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O cadastramento é o ato pelo qual o candidato SELECIONADO na CHAMADA REGULAR ou CONVOCADO na LISTA DE ESPERA envia os documentos requeridos, descritos no item 8 e **Anexo I**, para análise e validação de conformidade com as exigências para ingresso na UFAPE.

7.2. Para envio de documentação, o candidato deverá acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), clicar em primeiro acesso, informar, conforme solicitado, o CPF e a data de nascimento; na próxima tela, informar o e-mail (importante ser um e-mail válido de uso frequente) e escolher a senha com, no mínimo, 8 dígitos.

7.3. **Os candidatos selecionados na chamada regular do SiSU 2025** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme opção de vaga/cota, nos dias e horários previstos no **Anexo II**.

7.3.1. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação **não validada**, os candidatos, selecionados na chamada regular, terão os dias e horários previstos para retificação da CHAMADA DA CHAMADA REGULAR dispostos no **Anexo II** para realizar esse procedimento pelo site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br).

7.3.2. O candidato convocado na chamada regular, que não enviar a documentação no período das **00h do dia 30/01/2025 até 23h59min do dia 31/01/2025**, poderá fazê-lo no prazo indicado para retardatários da CHAMADA REGULAR disposto no **Anexo II**, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

7.4. **Os candidatos convocados na lista de espera do SiSU 2025** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme opção de vaga/cota, nos dias e horários previstos no **Anexo II**.

7.4.1. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos, convocados na lista de espera, poderão realizar o procedimento nos dias e horários previstos para retificação da CHAMADA DA LISTA DE ESPERA dispostos no **Anexo II**.

7.4.2. O candidato convocado na chamada da lista de espera, que não enviar a documentação no período das 00h do dia 17/02/2025 até 23h59min do dia 21/02/2025, poderá fazê-lo no prazo indicado para retardatários da CHAMADA DA LISTA DE ESPERA disposto no **Anexo II**, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

7.5. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados no formato PDF (Portable Document Format), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas), com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 5MB cada, conforme **Anexo I**, considerando a modalidade de concorrência.

**7.5.1. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis serão INVALIDADOS.**

7.5.2. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua



cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

- 7.6. Somente os documentos originais deverão ser escaneados, não serão validados arquivos em PDF de cópias.
- 7.7. Ficam sugeridos o uso dos aplicativos, Google Drive, Adobe Scan (versão gratuita) ou o CamScanner, que se encontram disponíveis para Android (Play Store) e IOS (App Store), para a digitalização dos documentos. Veja o Adobe Scan na prática em: <https://acrobat.adobe.com/br/pt/mobile/scanner-app.html#adobeTv18742t1> (se não abrir automaticamente com o click, copiar o endereço e colar na barra de navegação do seu Navegador).
- 7.8. No prazo estipulado no **Anexo II**, o candidato deverá acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br) e verificar o resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação, conforme respectiva chamada.
- 7.9. **O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.**
- 7.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta e em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO

- 8.1. Para realizar a solicitação de cadastramento, os candidatos convocados, deverão enviar eletronicamente através do site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos e horários estabelecidos no cronograma deste edital (**Anexo II**), em PDF:
  - I - a documentação descrita no **Anexo I**, conforme modalidade de vaga escolhida;
  - II - a declaração de veracidade das informações prestadas (disponível no **Anexo III**); e
  - III - caso necessário, outras declarações disponíveis no **Anexo III**.
- 8.2. **Documentação comum a todos os candidatos:**
  - a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
  - b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
  - c) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
  - d) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG) - frente e verso;
  - e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
  - f) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de 18 anos. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>.
  - g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham 18 a 45 anos;
  - h) Uma foto 3x4 atual - Conforme item 8.2.3.
- 8.2.1. Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato **“concluiu o**

**Ensino Médio”** ou **“concluiu o curso técnico de nível médio”**, sem utilizar expressões ambíguas tais como **“concluiu as disciplinas”** ou **“integralizou a carga horária exigida para o nível médio”** ou **“integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o Ensino Médio”** ou **“concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio”** ou **“concluiu três anos de estudo”**.

8.2.2. Os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizados no Exterior, devem ser revalidados e/ou reconhecidos na forma da Lei, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar a matrícula.

8.2.3. A fotografia 3x4 deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve estar no formato 3x4;
- b) Deve ser colorida;
- c) Foto de frente, com fundo em cor chapada;
- d) Deve ser recente, tirada preferencialmente nos últimos seis meses;
- e) Deve exibir o rosto inteiro e centralizado, com face descoberta e olhos aparentes; e
- f) Deve ser clara e nítida.

8.2.4. Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>).

8.3. Os **candidatos optantes pelas reservas de vagas/cotas da Lei 12.711**, de 29 de agosto de 2012, além dos documentos descritos no item 8.2, deverão também, anexar os documentos exigidos no **Anexo I** (conforme modalidade de vaga escolhida).

8.3.1. São considerados aptos a ocupar as vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 os candidatos que cursaram o Ensino Médio INTEGRALMENTE (as três séries ou anos do Ensino Médio) em escolas públicas municipais, estaduais e federais, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

8.3.1.1. Candidatos classificados que optarem pelas vagas/cotas destinadas aos egressos de escola pública que fizeram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino **terão que preencher a Declaração II, disponível no Anexo III, atestando que não cursaram parcialmente ou integralmente o Ensino Médio em instituições privadas, confessionais e filantrópicas.**

8.3.1.2. **Não têm direito às vagas, descritas no item 8.3, os candidatos**, inscritos na condição de cotista que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas privadas, **mesmo em escolas gratuitas ou como bolsista parcial ou integral, ou em outros países.**

8.3.1.3. **Não têm direito às vagas, descritas no item 8.3,** inscritos na condição de cotista,

que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas confessionais e filantrópicas.

**8.4. O candidato convocado para ocupar as vagas/cotas para pessoas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, deverá obrigatoriamente apresentar:**

- a) Declaração de renda (constante na Declaração II do **Anexo III**);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar *per capita* e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

8.4.1 O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos abaixo:

- a) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;
- b) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;
- c) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes no **Anexo I**, conforme a categoria de rendimento (Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta).

8.4.2. Os documentos comprobatórios de renda serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE.

**8.5. O candidato convocado para ocupar as vagas/cotas reservadas aos autodeclarados negros (pretos ou pardos), deverá obrigatoriamente apresentar autodeclaração étnico-racial (constante na Declaração II do **Anexo III**), vídeo e fotografia individual e recente.**

8.5.1. A autodeclaração étnico-racial será submetida à validação por comissão designada pela UFAPE, tomando-se como referência exclusivamente o fenótipo do candidato (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese), através do procedimento de heteroidentificação.

8.5.2. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato deverá enviar uma foto (individual e recente) e um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase : “Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2025 da UFAPE, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.

8.5.2.1. O **vídeo** deverá ser gravado com as seguintes orientações:

- a) Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal;
- b) De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição frontal enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
- c) Utilizar ambiente interno, com boa iluminação;
- d) Evitar entrada de luz por trás da imagem;
- e) Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco;



- f) Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso);
- g) Sem maquiagem;
- h) Sem óculos escuros;
- i) Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- j) Sem filtros de edição;
- k) Boa resolução;
- l) Se necessário, utilizar fone de ouvido;
- m) Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov;
- n) Tamanho do arquivo: no máximo 120 MB; e
- o) Duração máxima do vídeo: 02 (dois) minutos.

8.5.2.2. A **foto** deverá ser feita seguindo as seguintes orientações:

- a) Imagem frontal em cores (boa qualidade);
- b) Boa iluminação;
- c) Fundo branco;
- d) Sem maquiagem;
- e) Sem óculos escuros;
- f) Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- g) Boa resolução;
- h) Sem filtros de edição;
- i) Tamanho máximo de 10 MB; e
- j) Formato do Arquivo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp.

**8.6. O candidato convocado para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, deverá obrigatoriamente apresentar:**

- a) Autodeclaração étnico-racial (constante na Declaração II do **Anexo III** deste Edital); e
- b) Declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena de reputação pública reconhecida **ou** outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de indígena.

8.6.1. Os documentos comprobatórios da etnia indígena serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE.

**8.7. No caso dos candidatos beneficiários da reserva de vagas para quilombolas, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada e deverá obrigatoriamente ser apresentado:**

- a) Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento Étnico e de Vínculo com Comunidade Quilombola assinada por 03 (três) lideranças da Comunidade.

8.7.1. As 03 (três) assinaturas as quais se refere o subitem acima devem ter firma reconhecida em cartório OU o candidato deve anexar, à declaração, as cópias dos RGs dos assinantes.

8.7.2. Os documentos comprobatórios da etnia quilombola serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE.

**8.8. Os candidatos beneficiários da reserva de vagas/cotas para pessoas com deficiência deverão apresentar a seguinte documentação (conforme tipo da deficiência):**

I - Deficiência Física- Laudo médico.

II - Deficiência Auditiva – Laudo médico e Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze)

meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

III - Deficiência Visual – Laudo médico e Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. O Exame Oftalmológico deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

IV - Deficiência Mental - Laudo médico.

V - Deficiência Múltipla - Laudo médico; Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame (a audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico); e Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual, se pertinente (o Exame Oftalmológico deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame).

VI - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) - Laudo médico.

8.8.1. Os laudos e exames enviados pelos candidatos serão submetidos a uma Comissão Técnica de Avaliação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

8.8.2. **O laudo médico deverá ser assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID.**

8.9. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFAPE **NÃO** dispensa o candidato da exigência de entrega de todos os documentos necessários para a matrícula.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO ONLINE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS E CADASTRAMENTOS

9.1. A documentação recebida passará por análise da UFAPE e cada documento será classificado com a situação **APROVADO** ou **REPROVADO**.

9.2. No prazo estipulado no **Anexo II**, o candidato deverá acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br) e verificar o resultado da etapa de análise documental de acordo com a respectiva chamada.

9.2.1. Caso falte ou seja invalidado algum documento, os candidatos terão os prazos de retificação da respectiva chamada, conforme **Anexo II**, para enviar a documentação correta (os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise).

9.3. Os candidatos **beneficiários da reserva de vagas para pessoas com deficiência** serão avaliados por uma Comissão Técnica de Avaliação e deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo II**, para verificar o resultado da etapa de análise documental.

9.3.1. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e

efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

9.3.1.1. Candidatos com deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

9.3.1.2. Conforme as legislações vigentes, os transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), **NÃO** se enquadram em deficiência mental.

9.3.2 Levando-se em consideração as definições dadas pela Lei nº 9.394/1996, pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 12.764/2012 e pela Lei nº 14.768/2023 é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; ou perda unilateral total (ou seja, perda da audição em apenas uma das orelhas, de noventa e cinco decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e nas frequências de 3.000Hz ou 4.000Hz. Não podendo ser aferida pela média aritmética das frequências);

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

VI - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) - Caracterizam-se por um comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Incluem-se nesse grupo pessoas com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.

9.3.3. Caso o parecer da Comissão Técnica de Avaliação da UFAPE INVALIDE a documentação, por considerar incompleta, o candidato que encaminhou os laudos/exames, dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo II**, poderá retificar a documentação no prazo de retificação da respectiva chamada, estabelecido no **Anexo II**.

- 9.3.4. O candidato que tiver o pedido INVALIDADO pela Comissão Técnica de Avaliação, devido ao Laudo médico apresentar diagnóstico que **NÃO** se enquadre no que determina a lei (conforme item 9.3.2), será eliminado e não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.
- 9.3.5. Caso o CID apresentado no laudo médico, submetido no processo de análise, seja VALIDADO o candidato será posteriormente convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFAPE, seguindo o cronograma que será enviado pelo e-mail cadastrado no ato do envio dos documentos.
- 9.3.5.1. No e-mail a que se refere o item 9.3.5 constará a data, hora e local nos quais o candidato deverá comparecer à avaliação presencial.
- 9.3.5.2. Caso o resultado da avaliação presencial, citada no item 9.3.5, seja DEFERIDO, o candidato será encaminhado para entrevista com a Comissão Multidisciplinar de Acolhimento.
- 9.3.5.3. Caso o resultado da avaliação presencial, citada no item 9.3.5, seja INDEFERIDO, o candidato perderá o direito à vaga.
- 9.4. Os candidatos **beneficiários da reserva de vagas para autodeclarados negros (pretos ou pardos)** passarão obrigatoriamente por procedimento de heteroidentificação e deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo II**, para verificar o resultado da etapa de análise documental e do procedimento de heteroidentificação.
- 9.4.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado pela Banca de Heteroidentificação, composta por três membros indicados pela Comissão de heteroidentificação da UFAPE, nomeada pela Portaria nº 458/2024-REIT, de 09 de dezembro de 2024.
- 9.4.2. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial, complementar à autodeclaração, consistirá **EXCLUSIVAMENTE** na análise dos aspectos fenotípicos do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) através da verificação de vídeo e fotografia submetidos pelo candidato no ato da solicitação da matrícula, seguindo as orientações constantes nos subitens 8.5.2.1 e 8.5.2.2 deste Edital.
- 9.4.2.1. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).
- 9.4.2.2. A banca de heteroidentificação verificará o vídeo e a fotografia submetidos e, analisará se o candidato atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como negro (preto ou pardo), validando ou não, a autodeclaração prestada.
- 9.4.2.3. **A ascendência e o fator genotípico do candidato ou fator fenotípico dos parentes não serão considerados para o procedimento de heteroidentificação em nenhuma hipótese.**
- 9.4.2.4. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.
- 9.4.2.5. Em casos excepcionais, nos quais restem dúvidas sobre os aspectos fenotípicos do candidato, a comissão responsável pelo procedimento de Heteroidentificação poderá convocar os candidatos para entrevista presencial ou através da plataforma *Google Meet*, onde os procedimentos serão gravados em áudio e vídeo e o material gerado

ficará sob a guarda da UFAPE.

9.4.2.6. Não será permitido ao candidato participar do evento descrito em 9.4.2.5 por meio de procuração.

9.4.3. O candidato poderá ter sua autodeclaração **não homologada (INVALIDADA)** pelos seguintes motivos:

I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para VALIDAÇÃO da autodeclaração de negros (pretos ou pardos);

II. Não preencheu a autodeclaração de negro (preto ou pardo), constante na declaração II (disponível no **Anexo III**);

III. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo e foto enviados;

IV. Não enviou o vídeo, conforme o item 8.5.2.1; ou

V. Não enviou a foto, conforme o item 8.5.2.2.

9.4.4. O candidato que enviar os documentos relativos ao critério étnico-racial e tiver a sua autodeclaração INVALIDADA pelos motivos indicados nos incisos II, III, IV e V do item 9.4.3, poderá retificar a autodeclaração, o vídeo ou a foto nos prazos estabelecidos para retificação no **Anexo II**, conforme respectiva chamada.

9.4.5. Caberá recurso, uma única vez, do parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação que INVALIDAR a autodeclaração do candidato, pelo motivo do inciso I do item 9.4.3.

9.4.5.1. O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por três membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Heteroidentificação.

9.4.5.2. A banca recursal considerará, em sua análise, o vídeo individual e a foto individual enviados no período de cadastro, nas datas indicadas no **Anexo II** deste Edital.

9.4.5.3. Para solicitar o recurso, o candidato deverá enviar a Solicitação de Recurso à Banca de Heteroidentificação (**Anexo IV**), devidamente preenchida, para o endereço de e-mail [heteroidentificacao@ufape.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufape.edu.br), nos prazos delimitados no **Anexo II** deste Edital.

9.4.6. No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, INVALIDAREM a autodeclaração, conforme o item 9.4.2.2, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

9.4.7. As deliberações da Banca de Heteroidentificação terão validade apenas para o Sistema de Seleção Unificado – Sisu 2025, não servindo para outras finalidades.

9.5. Os candidatos **beneficiários da reserva de vagas para indígenas** deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo II**, para verificar o resultado da etapa de análise documental.

9.5.1. O candidato convocado para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, deverá obrigatoriamente apresentar autodeclaração étnico-racial (constante na Declaração II do **Anexo III**) e os documentos comprobatórios da etnia/raça indígena descritos no item 8 e no **Anexo I**.

9.5.2. Os documentos comprobatórios da etnia/raça indígena serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.5.2.1 Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

- 9.5.2.2 O pertencimento étnico será aferido por Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.
- 9.5.2.3 Caso os documentos comprobatórios da etnia/raça indígena sejam INVALIDADOS por considerar a documentação incompleta, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos no **Anexo II**.
- 9.5.2.4. No caso da UFAPE invalidar a documentação comprobatória do pertencimento à etnia/raça indígena, por não atender ao previsto no item 8.6, o candidato terá o cadastro INVALIDADO, será eliminado deste processo seletivo e estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 9.6. Os candidatos **beneficiários da reserva de vagas para quilombolas** deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo II**, para verificar o resultado da etapa de análise documental.
- 9.6.1. O candidato convocado para ocupar as vagas reservadas aos quilombolas, deverá obrigatoriamente apresentar autodeclaração étnico-racial (constante na Declaração II, disponível no **Anexo III**) e os documentos comprobatórios da etnia/raça quilombola descritos no item 8.7 e no **Anexo I**.
- 9.6.2. Os documentos comprobatórios da etnia quilombola serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.6.2.1. Caso os documentos comprobatórios da etnia/raça quilombola sejam INVALIDADOS por considerar a documentação incompleta, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos no **Anexo II**.
- 9.6.2.2. No caso da UFAPE invalidar a documentação comprobatória do pertencimento à etnia/raça quilombola, por não atender ao previsto no item 8.7, o candidato terá o cadastro INVALIDADO, será eliminado deste processo seletivo e estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 9.7. A documentação dos candidatos **beneficiários da reserva de vagas para pessoas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo** será conferida e validada ou invalidada administrativamente pela UFAPE, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.7.1. Caso os documentos comprobatórios da renda sejam INVALIDADOS por considerar a documentação incompleta, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos no **Anexo II**.
- 9.7.2. No caso da UFAPE invalidar a documentação comprobatória de renda, por considerar que o candidato possui renda familiar bruta *per capita* **superior a 1 salário mínimo**, o candidato terá o cadastro INVALIDADO, será eliminado deste processo seletivo e estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 9.8. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da UFAPE, dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo II**.
- 9.9. **Somente será CADASTRADO o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.**
- 9.10. O candidato convocado na CHAMADA REGULAR, que não enviar a documentação correta, conforme o item 8, dentro dos prazos especificados no **Anexo II**, será eliminado do processo seletivo, não será incluído na convocação da lista de espera, nem irá compor o cadastro de



reserva.

- 9.11. O candidato convocado na LISTA DE ESPERA, que não enviar a documentação correta, conforme o item 8, dentro dos prazos especificados no **Anexo II**, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva.
- 9.12. A UFAPE não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

## 10. DA LISTA DE ESPERA

- 10.1. As vagas/cotas não ocupadas na chamada regular ou liberadas em razão da desistência de candidatos cadastrados serão preenchidas através da lista de espera disponibilizada pelo SiSU.
- 10.2. Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/sisu>, no período de 26 de janeiro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos de 31 de janeiro de 2025.
- 10.3. A ocupação das vagas remanescentes será preenchida por curso, ordem de classificação, modalidade de reserva de vaga e ampla concorrência.
- 10.3.1. Conforme portaria Normativa MEC nº 21 de 2012, caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas que, na lista de espera, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas.
- 10.3.2. Caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva de vagas por este escolhida durante o período de inscrição.
- 10.4. Na convocação da LISTA DE ESPERA, a UFAPE convocará um número superior ao quantitativo de vagas remanescentes.
- 10.4.1. Caso seja convocado e cadastrado um número maior de candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados ocuparão as vagas, considerando as prioridades definidas na Lei de Cotas, os demais formarão o cadastro de reserva.
- 10.4.2. A inclusão em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFAPE, presente ou futuro.
- 10.5. A divulgação dos convocados na lista de espera para cadastro/reserva de documentos dar-se-á por ordem decrescente das notas na opção de vagas/cotas para qual o candidato se inscreveu, observando o limite de vagas disponíveis por curso, turno, bem como a modalidade de concorrência, nos dias e horários previstos no **Anexo II**.
- 10.6. As informações e a relação dos candidatos convocados para LISTA DE ESPERA serão publicadas exclusivamente nos sítios eletrônicos [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br) e [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu).
- 10.7. Para solicitar o cadastramento/reserva de vagas, os candidatos convocados deverão realizar o envio eletrônico da documentação conforme o item 7 deste edital.
- 10.8. O CANDIDATO CONVOCADO na LISTA DE ESPERA, que não enviar a documentação correta, conforme o item 8 e **Anexo I**, dentro dos prazos especificados no **Anexo II**, será excluído da lista

de espera e perderá o direito à vaga.

- 10.9. O CANDIDATO selecionado na CHAMADA REGULAR em uma de suas opções de vagas/cotas não poderá participar da lista de espera, independentemente de não ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.
- 10.10. A manifestação de interesse em permanecer na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- 10.11. Havendo tempo hábil, se fará chamada de classificado da reserva de vagas/cotas ou de novo classificado e, não havendo tempo hábil para ingressar no semestre em curso, se dará a possibilidade de trancamento semestral, com a concordância do classificado.
- 10.12. Após todas as chamadas previstas no cronograma do **Anexo II**, persistindo vagas/cotas não preenchidas para a segunda entrada e não havendo reserva de documentos, será lançado um edital complementar.
- 10.13. O cronograma do **Anexo II** será desconsiderado no momento em que todas as vagas remanescentes forem preenchidas.
- 10.14. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações para preenchimento das vagas em lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos nas chamadas nominais para efeito de cadastramento, em datas, horários e locais divulgados neste edital ou possíveis alterações divulgadas no site da UFAPE.
- 10.15. A UFAPE divulgará no dia e horário previsto no **Anexo II**, as listas com os candidatos que foram selecionados para ocupar vagas (cadastros efetivados) e com os que foram incluídos no cadastro de reserva (suplentes).
- 10.16. Todo candidato que tenha sido convocado na chamada da LISTA DE ESPERA e tenha se cadastrado, deve obrigatoriamente consultar sua situação (cadastro efetivado ou suplente) nas listas referidas no item 10.15.

## 11. DA MATRÍCULA

- 11.1. A matrícula é o ato que vincula o aluno com o CADASTRO VALIDADO, conforme item 9, aos componentes curriculares (disciplinas) em um determinado período letivo.
- 11.2. Para os candidatos que tenham sido convocados dentro das vagas/cotas disponíveis para ingresso no primeiro e segundo período letivo, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática, de acordo com o calendário acadêmico vigente referente a cada período.
- 11.3. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro período do seu curso, conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

## 12. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

- 12.1. Confirmação de vínculo é o procedimento no qual o aluno ingressante confirma o interesse e a sua disponibilidade de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas do curso.
- 12.2. A confirmação de vínculo deverá ser realizada pelo aluno, através de assinatura de ata em sala de aula, nos prazos especificados no **Anexo II**, conforme semestre de ingresso.
- 12.3. A não confirmação de vínculo no prazo definido no **Anexo II** deste Edital extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

- 12.3.1 Caso o suplente convocado não compareça no prazo de cinco dias úteis, após data de convocação oficial por e-mail, para confirmar seu vínculo, terá sua matrícula cancelada e se convocará o próximo da lista.
- 12.4. Os candidatos dos cursos noturnos convocados para o segundo período letivo poderão ser remanejados para o primeiro período letivo, em ordem rigorosa de classificação observado o limite de vagas/cotas disponíveis, por curso, turno, bem como a modalidade de concorrência.
- 12.4.1. O candidato deverá ficar atento à lista de ingressantes para o **primeiro e segundo semestre letivo 2025** (a ser divulgada em data descrita no **Anexo II**), sob risco de perda da vaga caso:
- Tenha sido remanejado e não confirme o vínculo; e/ou
  - Não assista às aulas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento por meio do site do SiSU, no endereço <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, e das páginas eletrônicas da Instituição, nos endereços [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu) e [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU.
- 13.2. O candidato classificado e que esteja cursando curso de graduação desta Universidade, ou qualquer outra instituição pública deverá optar por apenas um dos cursos.
- 13.2.1. **A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, veda que uma pessoa ocupe simultaneamente duas vagas em instituições públicas de ensino superior.**
- 13.3. Estudante de instituições de ensino superior particular beneficiado pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) não pode acumular a bolsa com vaga em instituição pública.
- 13.4. Candidatos que já foram desligados da UFAPE através de Processo Administrativo, conforme arts. 215 a 225 do Regimento Geral da UFAPE, terão sua matrícula INDEFERIDA.
- 13.5. O ingressante do ano letivo de 2025 que queira desistir da vaga deverá realizar a solicitação até a primeira semana de aula, conforme calendário acadêmico vigente.
- 13.6. O ingressante será desvinculado do curso caso reprove por falta em todas as disciplinas do 1º período, exceto nos casos justificados e comprovados.
- 13.7. A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação, junto à UFAPE, do atendimento dos requisitos legais e regulamentos pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012 e regulamentação em vigor.
- 13.8. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas, implicando, o não cumprimento dos mesmos, em sua **desclassificação do processo seletivo**.
- 13.9. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**28 de janeiro de 2025**

**Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima**

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFAPE**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO DE ACORDO COM A MODALIDADE DE**  
**CONCORRÊNCIA.**  
**EDITAL 001/2025**

**AC – CANDIDATOS DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>);
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**LB\_EP - CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>)
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

**C) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

C1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar *per capita* e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens C-1.1, C-1.2 e C-1.3;

C-1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

C-1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;

C-1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

## **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques dos últimos três meses;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **2. ATIVIDADE RURAL**

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

2.5 Notas fiscais de vendas.

## **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

## **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.



**LB\_PPI - CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>);
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO (PRETO OU PARDO)**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;
- 2) Vídeo individual e recente para procedimento de heteroidentificação, seguindo o seguinte roteiro: candidato deve apresentar o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase : “Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2025 da UFAPÉ, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”. Além disso, o vídeo deverá ser gravado com as seguintes especificações:
  - a) Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal;
  - b) De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição frontal enquadrando todo o rosto

- até a altura do peito;
- c) Utilizar ambiente interno, com boa iluminação;
- d) Evitar entrada de luz por trás da imagem;
- e) Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco;
- f) Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso);
- g) Sem maquiagem;
- h) Sem óculos escuros;
- i) Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- j) Sem filtros de edição;
- k) Boa resolução;
- l) Se necessário, utilizar fone de ouvido;
- m) Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov;
- n) Tamanho do arquivo: no máximo 120 MB;
- o) Duração máxima do vídeo: 02 (dois) minutos

3) Fotografia individual e recente para procedimento de heteroidentificação, seguindo as seguintes orientações:

- a) Imagem frontal em cores (boa qualidade);
- b) Boa iluminação;
- c) Fundo branco;
- d) Sem maquiagem;
- e) Sem óculos escuros;
- f) Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- g) Boa resolução;
- h) Sem filtros de edição; e
- i) Tamanho máximo de 10 MB; e
- j) Formato do Arquivo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp.

**Obs. 1:** O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, consistirá EXCLUSIVAMENTE em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) por comissão designada pela UFAPE. Para tanto, essa comissão verificará os vídeos e as fotografias individuais, submetidos pelo candidato no momento da solicitação de matrícula e, analisará se o candidato atende aos critérios fenotípicos (traços físicos como cor da pele, textura do cabelo, entre outros) que o identifiquem como negro (preto ou pardo), validando, ou não, a autodeclaração prestada. Atenção! A ascendência não será considerada em nenhuma hipótese.

**Obs. 2.:** A atuação da comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer de forma remota e/ou, excepcionalmente, presencial, a ser especificada no item 9.4 deste edital.

### **C) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA**

1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a

sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

2) Declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença, emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de indígena.

**Obs.:** Os documentos comprobatórios da etnia indígena serão conferidos e validados administrativamente pela UFAPE.

#### **D) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

D1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD. ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar *per capita* e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens D-1.1, D-1.2 e D-1.3;

D-1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

D-1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;

D-1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques dos últimos três meses;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **2. ATIVIDADE RURAL**

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

2.5 Notas fiscais de vendas.

### **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

### **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**LB\_Q - CANDIDATOS AUTODECLARADOS QUILOMBOLAS, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>)
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO QUILOMBOLA**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração; e
- 2) Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento Étnico e de Vínculo com Comunidade Quilombola assinada por 03 (três) lideranças da Comunidade.  
2.1) As 03 (três) assinaturas as quais se refere o item acima devem ter firma reconhecida em cartório OU o candidato deve anexar, à declaração, as cópias dos RGs dos assinantes.

**C) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

- 1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar *per capita* e os números de NIS de todos os membros

do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3.

- 1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;
- 1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos; e
- 1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

## **2. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- 2.1 Contracheques dos últimos três meses;
- 2.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3 CTPS registrada e atualizada;
- 2.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
- 2.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **3. ATIVIDADE RURAL**

- 3.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 3.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 3.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 3.5 Notas fiscais de vendas.

## **4. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 4.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 4.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 4.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **5. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 5.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a



membros de sua família, quando for o caso;

5.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

5.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

## **6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e

6.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**LI\_EP - CANDIDATOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>)
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

**LI\_PPI - CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>)
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO (PRETO OU PARDO)**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;
- 2) Vídeo individual e recente para procedimento de heteroidentificação, seguindo o seguinte roteiro: candidato deve apresentar o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase : “Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2025 da UFPE, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”. Além disso, o vídeo deverá ser gravado com as seguintes especificações:
  - a) Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal;
  - b) De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição frontal enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
  - c) Utilizar ambiente interno, com boa iluminação;
  - d) Evitar entrada de luz por trás da imagem;

- e) Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco;
  - f) Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso);
  - g) Sem maquiagem;
  - h) Sem óculos escuros;
  - i) Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
  - j) Sem filtros de edição;
  - k) Boa resolução;
  - l) Se necessário, utilizar fone de ouvido;
  - m) Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov;
  - n) Tamanho do arquivo: no máximo 120 MB;
  - o) Duração máxima do vídeo: 02 (dois) minutos
- 3) Fotografia individual e recente para procedimento de heteroidentificação, seguindo as seguintes orientações:
- a) Imagem frontal em cores (boa qualidade);
  - b) Boa iluminação;
  - c) Fundo branco;
  - d) Sem maquiagem;
  - e) Sem óculos escuros;
  - f) Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
  - g) Boa resolução;
  - h) Sem filtros de edição; e
  - i) Tamanho máximo de 10 MB; e
  - j) Formato do Arquivo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp.

**Obs. 1:** O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, consistirá EXCLUSIVAMENTE em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) por comissão designada pela UFAPE. Para tanto, essa comissão verificará os vídeos e as fotografias individuais, submetidos pelo candidato no momento da solicitação de matrícula e, analisará se o candidato atende aos critérios fenotípicos (traços físicos como cor da pele, textura do cabelo, entre outros) que o identifiquem como negro (preto ou pardo), validando, ou não, a autodeclaração prestada. Atenção! A ascendência não será considerada em nenhuma hipótese.

**Obs. 2.:** A atuação da comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer de forma remota e/ou, excepcionalmente, presencial, a ser especificada no item 9.4 deste edital.

### **C) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA**

1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

2) Declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença, emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de indígena.

**Obs.:** Os documentos comprobatórios da etnia indígena serão conferidos e validados administrativamente pela UFAPE.

**LB\_PCD - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, QUE TENHAM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012):**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>).
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

I. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

II. Laudo Médico e/ou Exames, conforme os itens a seguir:

**1.1. Candidatos com Deficiência Física:**

1.1.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

**1.2. Candidatos com Deficiência Auditiva:**

1.2.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

1.2.2. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

### **1.3. Candidatos com Deficiência Visual:**

1.3.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

1.3.2. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

### **1.4. Candidatos com Deficiência Mental:**

1.4.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

### **1.5. Candidatos com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD):**

1.5.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

### **1.6. Candidatos com Deficiência Múltipla:**

1.6.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

1.6.2. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

1.6.3. Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual (se pertinente). Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

**Obs. 1.:** O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma Comissão Técnica de Avaliação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

**Obs. 2.:** O candidato que tiver os laudos e exames VALIDADOS será convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFAPE.

**Obs. 3.:** Pessoas com deformidades estéticas ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem, candidatos com

distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

**Obs. 4.:** Conforme legislação vigente, os transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), **NÃO** se enquadram em deficiência mental

### **C) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

C1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar *per capita* e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens C-1.1, C-1.2 e C-1.3;

C-1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

C-1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;

C-1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques dos últimos três meses;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **2. ATIVIDADE RURAL**

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

2.5 Notas fiscais de vendas.

#### **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva



notificação de restituição, quando houver; e

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

#### **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**LI\_PCD - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012)**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>)
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

I. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

II. Laudo Médico e/ou Exames, conforme os itens a seguir:

**1.1. Candidatos com Deficiência Física:**

1.1.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

**1.2. Candidatos com Deficiência Auditiva:**

1.2.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame,

atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

1.2.2. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

### **1.3. Candidatos com Deficiência Visual:**

1.3.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

1.3.2. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

### **1.4. Candidatos com Deficiência Mental:**

1.4.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

### **1.5. Candidatos com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD):**

1.5.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

### **1.6. Candidatos com Deficiência Múltipla:**

1.6.1. Laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID.

1.6.2. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

1.6.3. Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual (se pertinente). Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

**Obs. 1.:** O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma Comissão Técnica de Avaliação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

**Obs. 2.:** O candidato que tiver os laudos e exames VALIDADOS será convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFAPE.

**Obs. 3.:** Pessoas com deformidades estéticas ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem, candidatos com distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

**Obs. 4.:** Conforme legislação vigente, os transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), **NÃO** se enquadram em deficiência mental.

**LI\_Q - CANDIDATOS AUTODECLARADOS QUILOMBOLAS, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESCOLAS COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Justiça Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em:  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>. **Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#>)
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.3 do Edital; e
- 9) Declaração de Veracidade das Informações Prestadas – Disponível no Anexo III deste Edital.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO QUILOMBOLA**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Declaração II, disponível no **Anexo III**). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração; e
- 2) Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento Étnico e de Vínculo com Comunidade Quilombola assinada por 03 (três) lideranças da Comunidade.
  - 2.1) As 03 (três) assinaturas as quais se refere o item acima devem ter firma reconhecida em cartório OU o candidato deve anexar, à declaração, as cópias dos RGs dos assinantes.

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO**  
**CHAMADA REGULAR E LISTA DE ESPERA**  
**EDITAL 001/2025**

UFAPE	
DATA/HORA	EVENTO
Até às 18h do dia 29/01/2025	Publicação pela UFAPE da relação dos convocados na <b>CHAMADA REGULAR</b> . Página da UFAPE ( <a href="http://www.ufape.edu.br/sisu">www.ufape.edu.br/sisu</a> )
Das 00h do dia 30/01/2025 até 23h59min do dia 31/01/2025	Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> para candidatos convocados na <b>CHAMADA REGULAR</b> .
A partir das 12h do dia 01/02/2025	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental (referente à <b>CHAMADA REGULAR</b> ), através do link: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Das 00h do dia 02/02/2025 até 23h59min do dia 03/02/2025	Período para retificação ou solicitação de cadastramento para retardatários com envio eletrônico da documentação exigida, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> , para candidatos convocados na <b>CHAMADA REGULAR</b> .
A partir das 18h do dia 04/02/2025	Período para verificação, pelo candidato, do resultado parcial da etapa de análise documental após prazo de retificação e retardatários (referente à <b>CHAMADA REGULAR</b> ), através do site: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Das 00h até às 23h59min de dia 04/02/2025	Período para solicitação de recurso pelos candidatos que tiveram sua autodeclaração de cor/etnia invalidada pela Banca de Heteroidentificação (referente a <b>CHAMADA REGULAR</b> ). O recurso deve ser enviado para o e-mail: <a href="mailto:heteroidentificacao@ufape.edu.br">heteroidentificacao@ufape.edu.br</a>
Até as 18h do dia 05/02/2025	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação, retardatários e recurso (referente à <b>CHAMADA REGULAR</b> ), através do link: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a>
Até às 18h do dia 14/02/2025	Publicação pela UFAPE da relação dos convocados na <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> . Página da UFAPE ( <a href="http://www.ufape.edu.br/sisu">www.ufape.edu.br/sisu</a> ).
Das 00h do dia 17/02/2025 até 23h59min do dia 21/02/2025	Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> , para candidatos convocados na <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> .
A partir das 12h do dia 25/02/2025	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ), através do link: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .

UFAPE	
DATA/HORA	EVENTO
Das 00h do dia 27/02/2025 até 23h59min do dia 11/03/2025	Período para retificação ou solicitação de cadastramento para retardatários com envio eletrônico da documentação exigida, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> , para candidatos convocados na <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> .
Até as 18h do dia 14/03/2025	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação e retardatários (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ), através do site: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Das 00h do dia 15/03/2025 até às 23h59min do dia 17/03/2025	Período para solicitação de recurso pelos candidatos que tiveram sua autodeclaração de cor/etnia invalidada pela Banca de Heteroidentificação (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ). Recurso deve ser enviado para o e-mail: <a href="mailto:heteroidentificacao@ufape.edu.br">heteroidentificacao@ufape.edu.br</a>
A partir das 18h do dia 19/03/2025	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação, retardatários e recurso (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ), através do site: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Até as 18h do dia 24/03/2025	Divulgação de lista preliminar contendo os nomes dos candidatos que foram selecionados para ocupar vagas (cadastros efetivados) e com os que foram incluídos no cadastro de reserva (suplentes), para o primeiro e segundo semestre letivo de 2025. Página da UFAPE ( <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> ).
<b>19/05/2025</b>	<b>Data <u>prevista</u> para início do semestre 2025.1</b>
1ª Semana de aula (De 19 a 23/05/2025)	Confirmação de vínculo com o curso para ingressantes em 2025.1, através de assinatura de ata em sala de aula. Caso não efetue a confirmação de vínculo, o candidato será desvinculado da UFAPE.
Até as 18h do dia 30/09/2025	Divulgação de lista com nomes dos ingressantes, após remanejamentos, para o segundo semestre letivo de 2025 (2025.2) em <a href="http://www.ufape.edu.br/sisu">www.ufape.edu.br/sisu</a> e <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
<b>13/10/2025</b>	<b>Data <u>prevista</u> para início do semestre 2025.2</b>
1ª Semana de aula (De 13 a 17/10/2025)	Confirmação de vínculo com o curso para ingressantes em 2025.2, através de assinatura de ata em sala de aula. Caso não efetue a confirmação de vínculo, o candidato será desvinculado da UFAPE.

ANEXO III  
DECLARAÇÕES - EDITAL 001/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO I - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento  
para inscrição no Processo Seletivo SISU 2025 são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos  
fatos. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades  
cabíveis, notadamente no que diz respeito DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA; DA FALSIDADE  
DOCUMENTAL; DE OUTRAS FALSIDADES do Código Penal Brasileiro (Art. 296 ao 308). Configurada a  
prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em  
procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro  
na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da  
Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Por ser esta a  
expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
cidade dia mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

### DECLARAÇÃO II - DECLARAÇÃO COTISTA

(Escola Pública, Cor/Etnia, Deficiência e Renda)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO UNIFICADO** na **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO** no ano letivo de 2025 tendo cursado **INTEGRALMENTE** o Ensino Médio em Escola Pública ou em Escolas Comunitárias que atuam no âmbito da Educação do Campo, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6/09/1979.

#### 1. COR/ETNIA (NEGROS (PRETOS E PARDOS))

( ) **DECLARO** que me candidatei às vagas de uma das cotas LB\_PPI e LI\_PPI, destinadas aos candidatos autodeclarados negro (preto ou pardo), sendo: ( ) **preto** ( ) **pardo**.

Conforme item 8.5.2 do Edital SiSU 2025, no vídeo da heteroidentificação, o candidato deverá, após apresentar o documento de identificação frente e verso, ler o seguinte texto: "Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2025 da UFAPE, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]".

#### 2. COR/ETNIA (INDÍGENA)

( ) **DECLARO** que me candidatei à vaga LB\_PPI ou LI\_PPI, destinadas aos candidatos indígenas, por ser **indígena**.

#### 3. QUILOMBOLA

( ) **DECLARO** que me candidatei à vaga LB\_Q ou LI\_Q, destinadas aos candidatos quilombolas, por ser **quilombola**.

#### 4. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

( ) **DECLARO** que me candidatei à vaga LB\_PCD ou LI\_PCD, pois **SOU** pessoa com deficiência nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e atender ao que dispõe a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

#### 5. RENDA PER CAPITA FAMILIAR

( ) **DECLARO** que me candidatei às vagas LB\_EP, LB\_PPI, LB\_PCD\_LB\_Q, destinadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* (por pessoa) igual ou inferior a 1 salário-mínimo e sou pertencente a um núcleo familiar de \_\_\_\_\_ pessoas.

**Obs.:** A renda bruta de cada um dos membros, mesmo que seja nula, deverá ser informada abaixo e comprovada por documentação a ser submetida juntamente com este **formulário** no momento do cadastramento. Para membros com idade **inferior a 18 anos**, deverá ser submetida a **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou **RG**.

Nº	Nome dos Membros da Família	Idade	Grau de Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta Mensal (R\$)*
01			candidato(a)		
02					
03					
04					
05					
TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)					

**Para os casos em que todos os membros da família não possuem renda, especificar na linha abaixo a forma de sustento da família e preencher declaração correspondente à situação (DECLARAÇÃO III):**

**DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por **COTA**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

DATA / /	ASSINATURA DO CANDIDATO(A) _____
-------------	-------------------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

**DECLARAÇÃO III - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO CANDIDATO OU MEMBRO FAMILIAR**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

NOME DO DECLARANTE:		
NOME DO(A) CANDIDATO(A): <b>SE O(A) DECLARANTE FOR MEMBRO DA FAMÍLIA DO(A) CANDIDATO(A)</b>		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF:
RENDA MÉDIA MENSAL BRUTA: R\$ _____ ( _____ )		

Declaro, para os devidos fins, que:

**1. PARA TRABALHADOR(A) DESEMPREGADO(A)**

(  ) Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

**2. PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL**

(  ) Sou Trabalhador(a) Informal, Autônomo ou Profissional Liberal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**3. PARA TRABALHADOR(A) QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL**

(  ) Sou Trabalhador(a) que exerce Atividade Rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA/ AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS**

(  ) Sou recebedor(a) de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- (  ) Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- (  ) Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras;
- (  ) Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a **Declaração de Ajuste Anual do IRPF**, na forma da Lei.

**ATENÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELO DECLARANTE, NÃO PODE SER O NOME DIGITADO, E ENVIADA JUNTO COM UMA CÓPIA DE UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (FRENTE E VERSO).**

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

DATA / /	ASSINATURA DO DECLARANTE _____
-------------	-----------------------------------

Considerando a Lei nº 7.115/83, esta declaração, preenchida e assinada pelo próprio declarante, presumem-se verdadeiras as informações nela constantes

